



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONVÊNIO E OUTROS ACORDOS CONGÊNERES Nº 12 / 2026**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, E O MUNICÍPIO DE PIÇARRA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo, nº 288, Campina, CEP 66015-902, Belém/PA, doravante denominado TRE-PA, representado por seu Presidente Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 13***84 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.847.172-** e, no uso da competência atribuída no Regimento Interno, e, de outro lado, o

MUNICÍPIO DE PIÇARRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.163/0001-98, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, localizada na Av. Araguaia, S/N, Centro, Piçarra/PA, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora **LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade nº 67**24 – 2ª via SSP/TO, inscrita no CPF nº ***.972.201-**.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo SEI nº 0007520-52.2018.6.14.8062, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 11.531, de 26 de abril de 2023, na Resolução TRE-PA nº 5.740/2022 e no que for aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e o Município de **PIÇARRA**, visando à instalação, em caráter fixo, no referido Município, de **Posto de Atendimento ao Eleitor PAE, subordinado à 62ª ZE, São Geraldo do Araguaia/PA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 1

2.1 São obrigações do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**:

- I - gerenciar e inspecionar, por meio da Zona sede, os serviços prestados no posto;
- II - fornecer computadores, teclados, mouses e kits biométricos para o funcionamento do posto;
- III - estabelecer conexão segura com a rede da Justiça Eleitoral via VPN (Virtual Private Network - Rede Privada Virtual);
- IV - dar publicidade do funcionamento do posto em seus sítios na internet como um local de atendimento da Justiça Eleitoral;
- V - configurar a Central de Atendimento do posto adequadamente, restringindo as operações RAE ao município Partícipe ou à circunscrição completa da Zona Eleitoral;

VI - manter atualizada a relação de postos com as informações de endereço, telefone, servidores(as) e colaboradores(as) atuantes e horário de funcionamento do posto, assim como o prazo de vigência do Acordo;

VII - cadastrar a conta de usuário e registrar o correspondente perfil de acesso nos sistemas eleitorais e administrativos ao(à) servidor(a) requisitado(a) que atuará no posto;

VIII - fornecer linha telefônica para comunicação com o posto e a sua divulgação nos contatos do Tribunal para o público interno e externo;

IX - realizar inspeções locais no posto periodicamente, por meio da Zona sede, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia da Direção Geral; e

X - zelar pelos bens do ente municipal mantidos no posto.

2.2 O Juízo Eleitoral, ou servidor(a) por ele designado(a), poderá inspecionar presencialmente os serviços do posto, condicionado à existência de recursos orçamentários e à anuência prévia da Diretoria Geral.

2.2.1 Durante a inspeção será observada a rotina diária de atendimento para que se proponham melhorias e orientações aos(às) servidores(as) e atendentes.

2.3 A Zona Eleitoral sede será responsável pela guarda patrimonial dos bens do Tribunal mantidos no posto, assim como por solicitar materiais permanentes e de consumo que forem necessários ao seu funcionamento.

2.4 A Zona Eleitoral sede é responsável por comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal - STI qualquer alteração nos dados cadastrais do posto, de modo a possibilitar a atualização dos dados na internet e intranet.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE 2

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO DE PIÇARRA:

I - ceder o imóvel localizado no **Rua Paulo Fonteles, nº 75 – Centro, Piçarra**, para abrigar o referido Posto de Atendimento ao Eleitor - PAE;

II - ceder toda infraestrutura e meios necessários ao pleno funcionamento do posto, tais como:

a) fornecer local de atendimento salubre e em condições de receber a estrutura da Justiça Eleitoral, com banheiros para uso de atendentes e público externo;

b) fornecer todo o mobiliário necessário para o funcionamento do posto, incluindo-se mesas e cadeiras para servidores(as)/atendentes e eleitores(as), bem como para instalação adequada dos equipamentos;

c) fornecer água potável para consumo de servidores(as)/atendentes e eleitores(as);

d) ceder o link de dados para conexão à rede da Justiça Eleitoral (conexão com a internet);

e) fornecer impressora laser e todos os suprimentos (papel e toner) para o regular funcionamento do posto - emissão de títulos e documentos;

f) comprometer-se com a perfeita conservação dos bens do Tribunal; e

g) arcar com as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, limpeza e segurança.

III - cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), da Resolução TSE nº 23.650/2021 – Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral e da Resolução TRE/PA nº 5.699/2021 - Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPD), mantendo sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Partícipe 1 ou de terceiros, do qual tome conhecimento em razão da execução do objeto deste instrumento, devendo orientar os servidores(as) requisitados(as) nesse sentido;

IV - promover a assinatura por todos(as) os(as) servidores(as) requisitados(as), que vierem a ter acesso a banco de dados do Partícipe 1, a sistemas da Justiça Eleitoral ou a documentos físicos que contenham dados pessoais para a execução de suas atividades, de **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**, a ser disponibilizado pelo Partícipe 1.

V - disponibilizar a mão de obra necessária ao regular funcionamento do posto.

3.2 A disponibilização de mão de obra, de que trata o inciso V do item 3.1, deverá ser de no mínimo um(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo, cedido à Justiça Eleitoral mediante requisição formal, nos termos da legislação vigente, observadas as vedações previstas no art. 2º, §1º da Resolução TSE n.º 23.523/2017, aqui listadas:

I - servidores ocupantes de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério municipal;

II - servidores submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

III - servidores contratados temporariamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. O presente Acordo será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2. O orçamento do PARTÍCIPE 2 conterà dotação para atender às despesas de responsabilidade do Município, decorrentes da execução do presente instrumento.

4.3. Fica vedado o repasse de verbas, a qualquer título, pelo Poder Público Municipal, ao Cartório Eleitoral ou ao Posto de Atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e celebração de termo aditivo.

5.2 As condições definidas neste Acordo somente poderão ser alteradas, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração aceita por ambas as partes, apresentada no decorrer da execução do mesmo, até o limite máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

5.3 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes, observada a necessidade de comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO

6.1 Cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo substituto para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do Acordo.

6.2 A fiscalização e o acompanhamento do presente Acordo por parte do PARTÍCIPE 1 caberá aos servidores do Cartório da **62ª ZE, São Geraldo do Araguaia/PA**, formalmente designados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no prazo de até **10 (dias) dias** a contar de sua assinatura:

a) por extrato, no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo TRE-PA, em razão do disposto no art. 12, inciso IV, do Decreto nº 9.215/2017;

b) na íntegra, nas respectivas páginas do site oficial de cada partícipe, em atenção ao princípio da publicidade, estabelecido no art. 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

9.1 Quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica deverão, preliminarmente, ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes e, na impossibilidade, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

(assinado e datado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

(assinado e datado eletronicamente)

LAANE BARROS LUCENA FERNANDES
MUNICÍPIO DE PIÇARRA



Documento assinado eletronicamente por **LAANE BARROS LUCENA FERNANDES**, **Usuário Externo**, em 20/02/2026, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**, **Presidente**, em 24/02/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2937504** e o código CRC **A0CC330F**.